



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 2824, de 2020)

SF/20643.73872-78

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 2824, de 2020:

**Art. 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, será concedido auxílio emergencial em parcelas sucessivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador do esporte que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade garantir o auxílio emergencial ao trabalhador do esporte enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É cristalino que o setor esportivo irá sofrer com as consequências da pandemia por mais de três meses. Condicionar o auxílio emergencial enquanto perdurar o escalado de calamidade pública é garantir subsistência a esses trabalhadores.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**